



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PIRACICABA

ESTADO DE SÃO PAULO

PROCURADORIA GERAL



DECRETO Nº 16.147, DE 19 DE MAIO DE 2015.

Regulamenta dispositivos incluídos pela Lei Complementar nº 301/13 que “acrescenta dispositivos à Seção I, do Capítulo III, do Título II, da Lei Complementar nº 178/2006, que “dispõe sobre a Consolidação da legislação que disciplina o Código de Posturas do Município e dá outras providências”.

GABRIEL FERRATO DOS SANTOS, Prefeito do Município de Piracicaba, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições, e

CONSIDERANDO o disposto na Lei Complementar nº 301, de 02 de julho de 2013,

DECRETA

Art. 1º Os dispositivos incluídos pela Lei Complementar nº 301, de 02 de julho de 2013, ficam regulamentados nos termos do presente Decreto.

Art. 2º Os responsáveis pelos locais em que se desenvolva o comércio de combustíveis, que não efetuem a remoção dos tanques de armazenamento no período estabelecido no art. 17-C da Lei Complementar nº 178/2006, serão notificados para a tomada das providências previstas em lei.

Parágrafo único. O órgão competente pela notificação do estabelecimento é a Secretaria Municipal de Defesa do Meio Ambiente — SEDEMA.

Art. 3º Antes do início dos trabalhos de remoção dos tanques, o responsável pelo empreendimento deve comunicar à Companhia Ambiental do Estado de São Paulo — CETESB responsável pela região onde se situa a empresa acerca da necessidade de remoção dos tanques.

§ 1º A remoção é o processo de retirada de tanques de um determinado empreendimento, que não implica no encerramento de suas atividades.

§ 2º Caso a situação do empreendimento seja de encerramento definitivo das atividades, o procedimento a ser solicitado à CETESB é o de desmobilização, no qual todos os equipamentos do sistema de armazenamento e abastecimento deverão ser retirados.

§ 3º Os procedimentos para efetuar a remoção ou desmobilização dos equipamentos, devem observar as normas estabelecidas pela CETESB sobre os “Procedimentos para Remoção de Tanques e Desmobilização de Sistema de Armazenamento e Abastecimento de Combustíveis”.

Art. 4º Na notificação constará o prazo para providenciar a remoção ou desmobilização dos equipamentos, findado o qual, deverá ser apresentado à SEDEMA documento comprobatório, emitido pela CETESB, atestando que o empreendimento está em processo de adequação.

Parágrafo único. A apresentação do documento comprobatório junto à SEDEMA, seguida de parecer favorável dos técnicos desta Secretaria, é fato motivador para o cumprimento da notificação.

Art. 5º Deverá ser instalado tapume com altura mínima de 2,00 m (dois metros), em relação ao nível da calçada ou passeio público, no alinhamento da divisa do lote com a via pública.

§ 1º Os tapumes deverão oferecer a devida segurança e permitir o livre trânsito de pedestres, sem quaisquer obstruções.

§ 2º Além de observar o disposto no inciso II, do art. 17-C, da Lei Complementar nº 178/2006, incluído pela Lei Complementar nº 301/2013, deverá constar no tapume o número do processo de regularização do local junto à CETESB.

Art. 6º As multas deverão observar o disposto no art. 17C da Lei Complementar nº 178/2006, sem prejuízo de que a SEDEMA informe à CETESB acerca do descumprimento de suas normas, cabendo à mesma a aplicação de outras penalidades, nos termos da legislação estadual vigente.

Art. 7º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Piracicaba, em 19 de maio de 2015.


GABRIEL FERRATO DOS SANTOS
Prefeito Municipal


FRANCISCO ROGÉRIO VIDAL E SILVA
Secretário Municipal de Defesa do Meio Ambiente


MAURO RONTANI
Procurador Geral do Município

Publicado no Diário Oficial do Município de Piracicaba.


MARCELO MAGRO MAROUN
Chefe da Procuradoria Jurídico-administrativa